



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

**DIREITO ADMINISTRATIVO – PREGÃO
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.
AQUISIÇÃO DE TINTAS E AFINS – LEI Nº
14.133/2021, ART. 6º, XLV. ANÁLISE
LEGALIDADE E POSSIBILIDADE JURÍDICA.**

1. É recomendável a modalidade de
pregão eletrônico para registro de preços para
aquisição de e contratação futura.

Trata o presente expediente administrativo encaminhado pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, objetivando o cumprimento de formalidades para verificação da modalidade de licitação mais adequada a atender a demanda de contratações futuras para aquisição de tintas, microesferas de vidro, thinner e moldes para vagas especiais.

É o relatório.

Manifestação.

Ressalte-se que o parecer jurídico visa informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tomam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados. Da mesma forma, a análise do processo administrativo para reajuste será fundamentada na legislação que redigiu a contratação, a saber Lei nº 14.133/2021.

O expediente chega à Assessoria Jurídica para que se manifeste acerca da modalidade de licitação para demanda de contratação de aquisição futura de tintas para demarcação viária e manutenção predial, microesferas de vidro, thinner e moldes para vagas especiais.

Diante dos documentos juntados nos autos até o presente momento, e em razão do objeto, e por entender que a modalidade abaixo assinalada é a mais adequada para atendimento da demanda, sugiro que seja realizado o procedimento para a contratação por meio da seguinte modalidade de licitação:

(_) – Concorrência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

- ☐ – Concurso
- ☐ – Leilão
- ☐ – Pregão Presencial
- ☒ – Pregão Eletrônico
- ☐ – Chamada Pública
- ☐ – Dispensa de Licitação
- ☐ – Inexigibilidade de Licitação

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor é equivalente ao praticado no mercado, por exemplo.

É o parecer,
Para consideração superior.

Cruzaltense – RS, 29 de julho de 2026.

Sara Luzia Ongaratto
Procurador Geral
OAB/RS 117254